



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 39/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA FORMIGARI COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **EMPRESA FORMIGARI COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.727.372/0001-64, sediado(a) na Avenida Nereu Ramos, nº 33, Sala 02, Centro, em Araquari-SC, CEP 89.245-000, e-mail: licitacao@moveisformigari.com.br / ademir.f@hotmail.com, telefone (47) 3307-8307 / (47) 99737-0584, Banco do Brasil, Conta 33244-5, Agência 1462-1, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ADEMIR FORMIGARI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1228875, expedida pela (o) SSP-SC, e CPF nº 584.656.269-87, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO Nº 32/2023, PROCESSO Nº 3047/2023, HOMOLOGADO EM 06/11/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a "aquisição de equipamentos para instalação de cozinha piloto experimental, modelo 2, para a implantação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO, em cumprimento ao Convênio firmado junto a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Campos Novos Paulista - SP, Processo nº SAA-PRC-2021/13641, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:
- 1.4.

ITENS	SERVIÇOS / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	FREEZER COMERCIAL, CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA, VOLTAGEM: 220V, 2 PORTAS, CAPACIDADE: 534 LITROS. - MARCA: CONSUL CHB53	01	UN	3.492,00	3.492,00
08	MICRO-ONDAS, CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA: 28 LITROS, TRAVA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, RELÓGIO DIGITAL, TECLA DE DESCONGELAMENTO, POTÊNCIA MÍNIMA: 800W. - MARCA: MONDIAL MO 02 34W	01	UN	698,00	698,00
VALOR TOTAL:					4.190,00

ADEMIR
FORMIGARI:5846
5626987

Assinado de forma digital por
ADEMIR
FORMIGARI:58465626987
Dados: 2023.11.10 15:32:25
03'00'

[Handwritten signature] 1



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/11/2023 e encerramento em 10/11/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais.).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº. 32/2023 – Processo nº. 3047/2023**).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária própria: 02 - poder executivo - 02.02 - fundo municipal de assistência social - 082440003.2.075000 - projeto estadual - cozinhalimento - 4.4.90.52.12.00.00 - aparelhos e utensílios domésticos - 2213 - código reduzido - recuso próprio - 2215 - código reduzido - recurso estadual - 4.4.90.52.99.00.00 - outros materiais permanentes - 2214 - código reduzido - recurso próprio - 2216 - código reduzido - recurso estadual - santana jandra ferreira - contador.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias depois das entregas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. As regras acerca da garantia são as estabelecidas no item 14 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Prazo para entrega dos objetos conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **NATALIA FABIANA CATITA DOS SANTOS DOMINGOS**, Diretora Municipal de Assistência Social, telefone: (14) 34761144, representante



designada pela contratante, que se necessário registrará todas as ocorrências, em relatório, cuja cópia será encaminhada à Adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas ajustadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do ajuste consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito do seu cumprimento.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.


16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmital - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

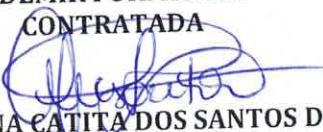
Campos Novos Paulista, 10 de novembro de 2023


FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP
CONTRATANTE

ADEMIR
FORMIGARI:58465626987

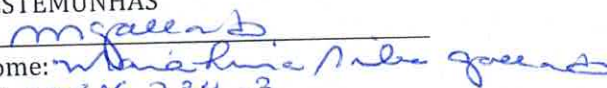
Assinado de forma digital por
ADEMIR FORMIGARI:58465626987
Dados: 2023.11.10 15:32:54 -03'00'

EMPRESA FORMIGARI COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
ADEMIR FORMIGARI
CONTRATADA


NATALIA FABIANA CATITA DOS SANTOS DOMINGOS
DIRETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTOR

TESTEMUNHAS


1


Nome: Maria Helena Alves Pereira

RG: 20816234-3

CPF: 138264238-52

2


Nome: Bruno Correia Alves Boas

RG: 47390809-8

CPF: 406593278-56